



**Processo n. 164.037/08**

**CONTRATO N. 2008/250.0**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE-DF), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS DO ACERVO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE-DF), situada na SGAN 711/911, Conjunto E, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.643.692/0001-96, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua presidente, a senhora MARIA HELENA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de higienização e pequenos restauros de livros e documentos que compõem o acervo do Centro de Documentação e Informação (CEDI), com o fornecimento de material e equipamento de proteção individual, de acordo com o disposto no Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 12/11/2008.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da



proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O serviço objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 a este Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à execução dos serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços de higienização e conservação de documentos, além de outras ações necessárias ao cumprimento da avença celebrada, serão acompanhados pelo órgão fiscalizador, e somente poderão ser efetuados em dia de expediente normal da CONTRATANTE no horário das 8h00 às 18h00.

Parágrafo segundo – Os auxiliares contratados na modalidade de inserção competitiva apoiada não poderão permanecer no local de trabalho ou desenvolver qualquer atividade, sem o acompanhamento do instrutor.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer para o instrutor e para os auxiliares, jalecos, material de trabalho e equipamentos de proteção, cuja qualidade será avaliada pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – Instrutor e auxiliares deverão fazer uso diário de jalecos e, sempre que necessário, dos seguintes equipamentos de proteção: respirador semifacial, luvas descartáveis de látex e óculos de proteção.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS AUXILIARES E DO INSTRUTOR**

A CONTRATADA deverá fornecer ao funcionário designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar este Contrato relação nominal dos empregados, com as respectivas categorias, horário de trabalho e comprovante de qualificação profissional.

Parágrafo primeiro – A relação nominal referida no *caput* desta cláusula deverá ser fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, observando os horários de trabalho referidos no subitem 1.1 do Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo segundo – Para instrutor e auxiliares será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pelo Departamento de



Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Não havendo adaptação de algum dos auxiliares ou do instrutor à rotina ou atividades a serem desenvolvidas, esse profissional deverá ser substituído no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo quarto – Em caso de afastamentos legais, instrutor e auxiliares devem ser substituídos por profissionais com capacitação equivalente, observado o seguinte:

a) No caso do instrutor, a substituição deverá ser realizada no prazo máximo de duas horas, após a comunicação da ausência.

b) No caso dos auxiliares, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da ausência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas nos Anexos ns. 2 e 3 a este Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas, observadas as condições indicadas nos referidos dispositivos contratuais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste Instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

Parágrafo sexto - Os empregados da CONTRATADA por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sétimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até três dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 179.573,52 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal, considerando os valores unitários constantes proposta da CONTRATADA:

DESPESAS	MÊS	SEMESTRE	ANO	TOTAL GERAL
Salário Auxiliares	11.171,40		134.056,76	134.056,76
Salário Professor	2.287,49		27.449,86	27.449,86
Uniforme		2.315,25	4.630,50	4.630,50
Despesas administrativas	387,03		4.644,36	4.644,36
Compras de Custeio (1)	477,71	816,39	1.426,78	8.792,05
<b>Total Geral do Contrato</b>	<b>14.323,62</b>	<b>3.131,64</b>	<b>172.208,25</b>	<b>179.573,52</b>

(1) Compras de Custeio: valor mês x 12 + valor semestral x 2 + valor anual

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições



Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE003290, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo Nacional
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 15/12/08 a 14/12/09.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Preservação de Bens Culturais, localizada no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Maria Helena A. de Oliveira  
Presidente  
CPF n. 128.622.581-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



Processo n. 164.037/2008

Contrato n. 2008/250.0

## **ANEXO N. 1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **1. DA DESCRIÇÃO**

Contratação temporária de 1 (um) instrutor e de 8 (oito) auxiliares de higienização portadores de deficiência intelectual da APAE-DF, para realizar trabalhos de higienização e pequenos reparos de livros e documentos, com fornecimento de material e equipamento de proteção individual.

1.1 CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais para instrutor e 2 (dois) auxiliares de higienização e 20 (vinte) horas semanais para os demais auxiliares de higienização, observado o seguinte:

- a) Horário de trabalho do instrutor e de 2 (dois) auxiliares de higienização será de 8h às 12h e das 14h às 18h.
- b) Horário de trabalho de 3 (três) auxiliares de higienização será das 8h às 12h.
- c) Horário de trabalho dos outros 3 (três) auxiliares de higienização será das 14h às 18h.

1.2 PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses



## **ANEXO N. 2 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.1 Se a instituição deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

1.1.1 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

1.2 Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado na carta de convocação expedida pela CONTRATANTE, sem justificativa ou com justificativa não aceita, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

1.2.1 Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

1.2.2 Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.



1.3 Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, para início dos serviços contratados, à respectiva contratada será imposta multa calculada sobre o valor do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

1.4 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

1.4.1 As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas sanções ultrapasse o mínimo previsto no item 1.4, quando então será aplicada multa.

1.5 Além do previsto no subitem 1.4.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção de advertência.

1.6 Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha cumprido as obrigações descritas no item 1.3, além da multa já prevista, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.7 Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços de higienização e conservação de documentos, ficará sujeita à multa diária



de 1% (um por cento), até o máximo de 10 dias, sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.8 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

1.9 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

1.10 A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

1.11 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela de multas, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 1.8.

**ANEXO N. 3 - TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Contrato, são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme tabela abaixo:

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>1.</b>	Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra sanção administrativa, por ocorrência.	<b>0,2</b>
<b>2.</b>	<b>DEIXAR DE:</b>	
<b>2.1</b>	Substituir o instrutor na forma dos parágrafos terceiro e quarto da cláusula quarta, por hora.	<b>0,15</b>
<b>2.2</b>	Fornecer ao gestor deste contrato, relação nominal dos empregados, com as respectivas categorias, horário de trabalho e comprovante de qualificação profissional.	<b>0,2</b>
<b>2.3</b>	Exigir dos trabalhadores o uso de jalecos, equipamentos de segurança e porte de cartão de identificação, por pessoa e por dia.	<b>0,2</b>
<b>2.4</b>	Submeter à aprovação do órgão fiscalizador equipamentos de segurança e material de trabalho, por ocorrência.	<b>0,2</b>
<b>2.5</b>	Substituir os auxiliares na forma dos parágrafos terceiro e quarto da cláusula quarta, por pessoa e por dia.	<b>0,2</b>
<b>2.6</b>	Fornecer jalecos, material de trabalho e equipamentos de proteção, na forma parágrafo terceiro da cláusula terceira por ocorrência e por dia.	<b>0,4</b>
<b>2.7</b>	Cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	<b>0,4</b>
<b>2.8</b>	Cumprir o disposto no item 2.7, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência.	<b>0,4</b>
<b>2.9</b>	Fazer o acompanhamento, pelo instrutor, dos auxiliares contratados na modalidade de inserção competitiva apoiada, no local de trabalho ou no desenvolvimento das atividades.	<b>0,8</b>
<b>2.10</b>	coibir a interrupção do serviço, por ocorrência e por dia de paralisação.	<b>1,0</b>
<b>2.11</b>	Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	<b>1,2</b>



3.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia.	1,6
4.	<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSIVEL DE MULTA, SEM PREJUIZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA:</b>	
4.1	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	2,0
4.2	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia.	2,0
4.3	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.	2,0
4.4	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.	2,0
4.5	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, por dia de atraso.	4,0
4.6	Deixar de pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, por ocorrência e por dia	4,0
4.7	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.	4,0
4.8	Deixar de assinar o contrato no prazo fixado, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados.	10
4.9	Deixar de executar os serviços contratados pelo período de 10 dias úteis consecutivos.	10